



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 465 / 2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207/2020.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Suplicy (PT), dispõe sobre a criação do Programa de Renda Básica Emergencial Municipal, em decorrência da Pandemia de Covid-19.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

De acordo com a redação apresentada, o Poder Público Municipal ficará autorizado a conceder subvenções econômicas, na forma de uma Renda Básica Emergencial, a ser pago mensalmente durante três meses ou enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

O benefício consistirá de valor mínimo de R\$100,00 pagos por indivíduo atendendo o perfil com as seguintes características focais:

I) Beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal Nº 10.836/2004;

II) Trabalhadores Ambulantes do Comércio Informal, que possuam Termo de Permissão de Uso - TPU, incluindo as suspensas desde 2005, e todos os cadastros do programa "Tô Legal" para comércio e serviços em vias públicas;

Conforme o artigo 2º do projeto, por meio da oferta de auxílio financeiro para as famílias mais vulneráveis, o referido programa terá como escopo atender os seguintes objetivos:

Assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional;

Assegurar o direito à renda, visando o suprimento das necessidades básicas;

Garantir o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

O proponente da matéria em tela apresentou extensa justificativa, por meio das seguintes argumentações:

De acordo com o Cadastro Único do Governo Federal, em dezembro de 2019 havia 1.549.879 pessoas com renda de até R\$178,00 per capita no município de São Paulo, aptas a receber o benefício do programa Bolsa Família segundo seu critério de renda. O atual cenário de calamidade pública, com restrição de circulação de pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, que objetiva evitar o sobrecarregamento do sistema de saúde, acrescenta a nossa realidade ainda mais desafios para a garantia de um mínimo de bem-estar às famílias paulistanas, como também para a economia paulistana e brasileira;

O município de São Paulo tenha uma participação de cerca de 11% no PIB do país.

De acordo com o Dieese, a cesta básica na cidade de São Paulo em maio de 2019 era de R\$ 507,07 e comprometia 55,23% do salário mínimo líquido. O valor da cesta em fevereiro deste ano, com aumento de 2,5%, já apresentava um valor de R\$ 519,76. Ainda, de acordo com pesquisas da FIPE, a cidade de São Paulo é a mais cara do país para se viver, com índice de moradia mais de 50% maior que o custo médio do Brasil.

O Projeto (de renda básica) aprovado pelo Congresso Nacional constitui-se em um avanço e é de grande importância, no entanto, impõe o limite de até R\$1200,00 para famílias, limitando-se aos maiores de 18 anos, desempregados formais e pessoas que não recebam benefícios previdenciários, MEIs e trabalhadores informais inscritas no CadÚnico, não podendo acumular mais que dois benefícios emergenciais por família, independente do tamanho desta. Ademais, com o decreto municipal de restrição de circulação de pessoas, os ambulantes do comércio informal, que hoje somam aproximadamente 10 mil trabalhadores, terão dificuldades de serem inseridos no projeto federal, acabam por entrar em situação de vulnerabilidade, já que sua renda provém do comércio informal, que normalmente consiste na renda do dia. A Prefeitura Municipal por meio dos cadastros de TPU de Comércio Ambulante e cadastros do Programa Tô Legal consegue alcançar com mais agilidade esse público. Diante disso e, considerando o impacto da pandemia na vida das pessoas que já estavam em situação de vulnerabilidade, como as que possivelmente entrarão nessa condição, fica evidente que a resposta da Câmara frente às ações a serem tomadas a nível federal é a de complementarmos o valor, para que este fique mais adequado à realidade da população paulistana.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 01.07.2020.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

DANIEL ANNENBERG

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

ZÉ TURIN

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NATALINI

NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

ATÍLIO FRANCISCO

ISAC FÉLIX

RICARDO TEIXEIRA

OTA

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

SONINHA FRANCINE - Favorável com restrições

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2020, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).